

RESOLUÇÃO AGE Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece os critérios para designação de Procuradores do Estado para o exercício de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto 45 .771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Procuradores do Estado, em exercício nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, no município de Belo Horizonte, serão designados para plantão de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana, sem prejuízo das suas atividades diárias, nos termos desta Resolução.

§ 1º - A escala de plantão por unidade será elaborada pelo Gabinete e aprovada pelo Conselho Superior da AGE - CSAGE, observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

I - Cada unidade de Belo Horizonte, incluindo a Assessoria do Advogado-Geral do Estado - ASSAGE, ficará responsável por plantões, nos dias não úteis, durante 1 semana (de terça-feira às 14 horas até a outra terça-feira às 14 horas);

II - o número de semanas de plantões de cada unidade será determinado dividindo-se o número de Procuradores em exercício por dois, arredondando-se para baixo o número obtido pela divisão;

III - serão confeccionados para cada unidade tantos cartões quantos forem os quantitativos de plantões definidos na forma do inciso II, os quais serão incluídos sem identificação externa em urna para a finalidade de sorteio em reunião do CSAGE;

IV - a definição de cada unidade responsável pelo plantão semanal será efetuada mediante sorteio a ser realizado em reunião do CSAGE, tomando-se como semana inicial a 3ª semana do mês de outubro.

§ 2º - O Procurador-Chefe de cada unidade deverá indicar dois Procuradores responsáveis para cada dia não útil de plantão com antecedência de 15 (quinze) dias do início da semana definida como plantão da respectiva unidade, preferencialmente alternando os indicados.

§ 3º - O Procurador designado constará de escala a ser disponibilizada na intranet da AGE mensalmente.

§ 4º - Poderá ocorrer alteração ou permuta entre os Procuradores do Estado designados, desde que, sem prejuízo da escala, seja encaminhada a solicitação ao Advogado-Geral do Estado contendo a aquiescência expressa dos interessados e aprovação da chefia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do plantão.

§ 5º - A atuação em escala de plantão não se restringirá às matérias de competência da unidade em que o Procurador for classificado ou estiver em exercício.

§ 6º - No primeiro dia útil subsequente ao plantão o Procurador plantonista deverá repassar às Procuradorias Especializadas correspondentes relatório completo de todos os acontecimentos a elas referentes para o devido acompanhamento da matéria.

Art. 2º - O Procurador do Estado escalado para o plantão deverá permanecer acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for designado e atender de pronto ao chamado para o trabalho, que poderá ser efetuado pelo Advogado-Geral, Advogados-Gerais Adjuntos do Estado, Chefe de Gabinete, Procuradores-Chefe ou Chefe da Assessoria do Advogado-Geral – ASSAGE, por telefone ou por todos os meios eletrônicos atualmente disponíveis.

§ 1º - O Procurador designado em escala de plantão deverá fornecer ao Gabinete da AGE os contatos pelos quais poderá ser localizado, diligenciando para que esteja em local acessível e que possibilite o cumprimento imediato do chamado.

§ 2º - A indisponibilidade imediata acarretará a responsabilização administrativa do Procurador além do desconto correspondente ao dia não trabalhado.

Art. 3º - É assegurado o direito à percepção da ajuda de custo relativa ao dia em que o Procurador tenha sido efetivamente acionado por ocasião do plantão de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana, nos termos do Decreto nº 47.152, de 10 de fevereiro de 2017 e da Resolução Conjunta AGE/SEF nº 1, de 15 de março de 2017.

Art. 4º - Caso haja necessidade de deslocamento do Procurador plantonista para outro município, a fim de cumprir as medidas necessárias e relativas às atividades urgentes nos termos desta Resolução, será devida diária de viagem, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Para cada dia não útil de plantão será concedida ao Procurador designado a compensação de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único - O período de compensação se dará preferencialmente após algum dos períodos de gozo das férias regulamentares ou das férias-prêmio, mediante prévia aprovação da chefia a unidade.

Art. 6º - As medidas urgentes ocorridas em dias úteis, fora do horário de expediente, serão executadas pelas unidades responsáveis em conformidade com suas normas internas, observado o Plano de Trabalho.

~~Art. 7º - Os Advogados Regionais deverão organizar o sistema de plantão no âmbito de suas unidades, informando ao Advogado Geral do Estado com antecedência e observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.~~

Art. 7º - Nas Advocacias Regionais do Estado, havendo necessidade de atividades urgentes nos dias de ponto facultativo, feriado e fins de semana, será acionado o Advogado-Regional ou seu substituto.

(Artigo 7º alterado pela Resolução AGE nº 39, de 12/09/2018)

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 12/9/2018 e alterações posteriores.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/207109>